

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
S.S., em 02/12/2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e
dá outras providências.

CM/185/2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 02/12/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 13.855, de 26 de junho de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Renato Silva Moura.

A ordem do dia desta sessão

03/12/2024

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 10 favoráveis e 00 contrários
S.S. 03/12/2024

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital
LEANDRA GUEDES
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686
Dados: 2024.11.29
15:45:00 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis e 00 contrários
03/12/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/424

Ituiutaba, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 166.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 166/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.29
15:41:53 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 166/2024

Ituiutaba, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Renato Silva Moura (R\$30.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 13.855, de 26 de junho de 2024.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.29
15:44:10 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/185/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 13.855, de 26 de junho de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Renato, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

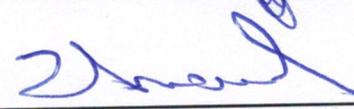
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 03 de dezembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/185/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 13.855, de 26 de junho de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Renato, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 185 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/185/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 13.855, de 26 de junho de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do Vereador Renato, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

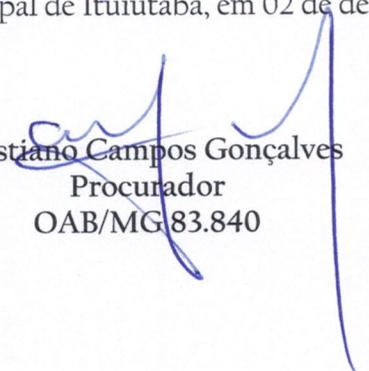
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13855 / 2024

Data de Abertura: 26/06/2024 14:55:05

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99668-5703

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.152.272/0001-72

Assunto do Processo: REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 055/2024

**SOLICITA A CELEBRAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE TERMO DE FOMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS
PENDA IMPOSITIVA**

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including 'PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA', 'SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS', and 'Número do Processo: 13855 / 2024'.



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

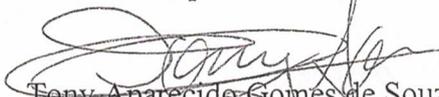
Avenida 31, n° 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

Ofício n° 055/2024

**Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba**

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de remanejamento de termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do Vereador Renato Silva Moura à LIF – Liga Ituiutabana de Futebol, conforme LEI N.5.319, DE 19 DE JUNHO DE 2024. Os valores a serem remanejados são: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) respectivamente anteriormente destinados à Associação de Vôlei Tijucano e Fraternidade Espírita Cristã do Bairro Natal, sendo o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.


Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF

Ituiutaba, 26 de junho de 2024.

02

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Segue despacho em anexo, fls. 79.

Ituiutaba, 02/07/2024

Renata Alf
Renata Alf
Mat. 1130

Ao Setor de Convênios,

Segue despacho com anexo, fls. 30.

Ituiutaba, 05 de julho de 2024.

Renata Alf
Renata Alf
Mat. 1130

Foi juntado em fls. 31 a 35 parecer técnico elaborado pelo Comissário Renato os autos a Procuradoria para elaboração de parecer jurídico

10/07/24

Renata Alf
Renata Alf Gonçalves
Matricula 1130

For anexado parecer jurídico fls. 36 a 40 para a finalidade de para que realize o processo de procedimento em todo

Renata Alf
Renata Alf Gonçalves
Matricula 1130

15/07/24

Ao Setor de Convênios

com parecer jurídico e providências

Segue parecer técnico

Ituiutaba, 07/07/2024

Marcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

A Controladoria

Para ciência e para a ciência da nova documentação juntada e do novo plano de trabalho uma vez que houve alterações.

16/10/24

Renata Alf
Renata Alf Gonçalves
Matricula 1130

Ao Setor de Convênios

Em reanálise ao Processo, verificamos que as observações mencionadas no Parecer Técnico emitido por esta Controladoria fls. 104/105, foram sanadas, porém, ressaltamos a necessidade de que seja atualizadas as certidões de regularidade fiscal, bem como a certidão do CRCMG.

Ituiutaba, 06 de novembro de 2024.

Marcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.272/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIF	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TRINTA E UM	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

about:blank

Foram cumpridas as exigências mencionadas
pela Controladoria Geral.

A Consideração Superior para prosseguir.

Curitiba, 22/11/2024


Renata Aref
Mat. 1130

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL			CNPJ nº 18.152.272/0001-72	
ENDEREÇO: AV 31 nº 211			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 4535-1	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência 0125	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2024			FONE CONTATO: 34996685703	
2 - Caracterização da Proposta			Duração	
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.				
Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.				
Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.				



19

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	<p>SERVIÇOS DE GRÁFICA: PANFLETOS, REVISTAS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES DA LIF. TABELAS, REGULAMENTOS, FICHAS DE INSCRIÇÕES, CARTEIRINHAS PARA ATLETAS E DEMAIS INTEGRANTES, CRACHÁS, CARIMBOS, ADESIVOS COLANTES EM TROFÉUS E MEDALHAS DE PREMIAÇÃO.</p> <p>ALUGUEL DE LOCAIS DE JOGOS OU EVENTOS DA LIF: CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO COLETO DE PAULA) E OU SALÕES DE EVENTOS.</p> <p>DESPESAS: ENERGIA, ÁGUA, INTERNET, MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, CÂMERAS, ALARMES, VIGILANTES.</p> <p>MATERIAL: TROFÉUS, MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES.</p> <p>REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL. ARBITRAGEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES, MESÁRIOS.</p> <p>PREMIAÇÃO EM DINHEIRO (À DETERMINAR) PARA EQUIPES CAMPEÃS, VICE CAMPEÃS, ARILHEIROS, GOLEIROS MENOS VAZADO.</p> <p>MATERIAL ESPORTIVO: BANDEIRINHAS DE CANTO PARA ESCANTEIOS, PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ELETRÔNICA OU MANUAL, BOLAS, UNIFORMES (CALÇÕES, CAMISETAS, MEIÕES) DE JOGO, APITOS, CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS, CAMISETAS DE UNIFORME (PASSEIO).</p> <p>MATERIAL DE APOIO: TENDAS, TRELIÇAS, SOM.</p> <p>MARCAÇÃO DAS LINHAS DOS CAMPOS DE JOGO: MÃO DE OBRA E TINTA (BRANCO NEVE) PARA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS DOS CAMPOS.</p> <p>SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL VIA PLATAFORMAS ONLINE, SERVIÇOS DE ARTES PARA DIVULGAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.</p>			
TOTAL				R\$ 30.000,00



2

PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-				-	R\$ 30.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

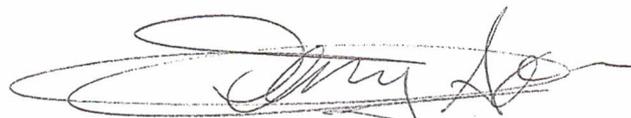
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



06

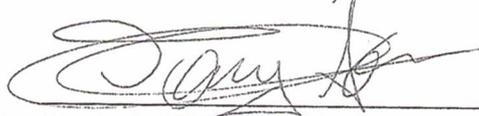
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 26 de junho de 2024.



Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 26 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBDJ, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sito em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

*Abuelo
Melo*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510*

§4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 9º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 9º deste artigo incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

- I – organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
- II – organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde "fraldinhas", pré-mirim, mirim juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
- III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
- IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
- VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
- VIII – manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Aluísio
Melo

José A. S.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

2008 Sílvia da Silva Aguiar

IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.



Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito de voto técnico; exceto para o exercício do voto em Assembleia Geral eletiva cujo direito de

Arivaldo Mes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º. A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da LIF;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; -manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associação;
- VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir

Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

- I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e de outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos da LIF;
- V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;
VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias:

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutubana de Futebol os seguintes documentos:

- I - Estatuto de fundação da Associação candidata a associada devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;
- III - certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;



Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

- I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu debito junto à tesouraria da Liga

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte.

- I- a Assembléia Geral;
- II- a Comissão de Justiça Desportiva;
- III - a Presidência;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação,

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Esportes do Silva Rogério

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
- c) para promover alteração estatutária.



CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral,

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Carolina
Melo

Zeca Mendes da Silva Roxeiro

- ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
- X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
 - XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;
 - XII – destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
 - XIII – julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como



- I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II – havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última publicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e em

Cláudia Melo

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

José Carlos de Lima Aguiar

[Handwritten signature]

Hudson de Freitas
OAB/AM 94.510

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I – for brasileiro nato ou naturalizado;
- II – for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis
- III – residir no Município de Ituiutaba;
- IV – exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a Presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniel Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I - administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II - representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV - nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretário Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V - conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI - estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII - suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X - organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI - apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XII - fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XIII - decidir os requerimentos e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIV - aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XV - analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;
- XVI - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

- XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas paginas;
- XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV – dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;
- XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses o menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.



Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Dilson Teixeira Rosa

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§ 1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§ 2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) taxas de registros de atletas;
- b) percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assemblêia Geral;
- c) as taxas fixadas pela Assemblêia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- d) taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- e) multas pecuniárias;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Hudson de Freitas

(Handwritten notes on the left margin)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

- f) renda líquida de torneios início de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.



Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 45. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. A Comissão de Justiça Desportiva - CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatuto de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. A Comissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o *caput* deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Rauella Melo

[Handwritten signatures and notes]

Art. 50. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

I – 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituiutabana de Futebol.

II – 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.

III – 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituiutaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

V – 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.



Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados dentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

Hudson de Freitas
OAB/MG/99510

2005 Carlos da Silva Nogueira

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes.
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- V - convocar a assembleia geral quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da _____ considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoragem independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LIF;
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidas que objetem redução de despesas ou aumento das receitas.



Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Daniella
Nelo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2005 Centro de Estudos de Direito

Art. 63. A Diretoria da Liga é composta por 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados:

Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter e manter conduta irrepreensível;
- IV - ter reconhecida e efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;



[Handwritten signature]

Art. 66. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I - elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II - examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV - propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V - manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI - opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII - julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII - reunir ou participar de Assembléia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX - conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

Hudson Ferreira Roro

TITULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejam voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

[Handwritten signatures and stamps]



DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIÇÕES

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPITULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.519

Quella Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

gestão de Libia Aguiar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V- a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art. 75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.



Hudson de Freitas
OAB/MG nº 510

Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, intimações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as legislações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembléia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembléia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 4 (quatro) de Janeiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela

Hudson de Freitas
Quero Rosa
Dulson

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga obedecendo-se ao seguinte:

- I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições,
- II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
- III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.
- IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;
- V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;
- VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Quella
Melo

[Handwritten signatures and text]
Secretários da Liga Ituiutabana

Tony Aparecido Gomes de Souza
PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 012.213.166-82, RG M-1621627, residente e domiciliado na Rua Trinta e Três, nº 364, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba/MG.

Wanderson Custódio dos Reis
VICE PRESIDENTE: Wanderson Custódio dos Reis, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 849.180.206-15, RG M 7-244.038, residente e domiciliado na Rua Emanuel Fratari Moreira, nº 69, Bairro Portal dos Ipês, CEP: 38.303-245, em Ituiutaba/MG.

José Divino Gomes
SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4 867537, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro CEP: em Ituiutaba/MG.

Reinilson Gomes dos Reis
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua Vinte, nº 2072, centro, CEP: 38.300-074, em Ituiutaba/MG.

João Carlos Rodrigues
DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116 - 81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na Avenida quarenta e cinco, nº 713, Bairro Natal, CEP: 38.300-012, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M-8.582.131, residente e domiciliado na Agostinho Ferreira, nº 409, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.307-026, em Ituiutaba/MG.

Luzia Bezerra Nogueira
SEGUNDO TESOUREIRO: Luzia Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidor pública municipal, CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na Rua Trinta e Três, nº 80, Setor Sulem Ituiutaba/MG.

Hudson de Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 006.623.786-30, RG 8.554.529 residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Diamond em Ituiutaba/MG. OAB/MG 94.510

Ubiratan Francisco Lopes
DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 001.281.616-71, RG 9195153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, nº 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-428, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146 - 02, RG MG 10.908.292, residente

Carlos da Silva Aguiar

Sidimar Pacheco de Freitas

e domiciliada na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-426 em Ituiutaba/MG.

Vitor Amancio de Paulo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba/MG.

Isneider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7-104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba/MG.

José Vicente de Lima

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Lagoa Azul 1, CEP: 38.307-262, em Ituiutaba/MG.

Wilson Pereira Rosa

EFETIVO: Wilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: CPF: 638.890.996-53, RG M 3 533 791, residente e domiciliado na Avenida C11, n 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Reinaldo Gomes dos Reis

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balconista, CPF: 013.010.456.67, RG M 8 530 705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Jardim Rosário, CEP: 38304-032, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industriária, CPF: 012.004 316-50, RG M 7- 202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

João Carlos da Silva Nogueira

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua Dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba/MG.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

ATA DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL PARA CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO ATUAL DE 27/05/2022 À 22/12/2024 REALIZADA NO DIA 27/05/2022.

DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A-30, FLS 173, Nº 1720, DATA 06/03/1998.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, localizada na AV Trinta e Um, nº 211, CEP: 38.300-104, Município de Ituiutaba/MG, realizou-se uma reunião para nomeação do cargo de Vice-Presidente da Entidade. Na oportunidade o Presidente Sr. Tony Aparecido Gomes de Souza, esclareceu o motivo da reunião: **nomeação para o cargo de vice-presidente, devido a renúncia do antigo Vice-Presidente Sr. Wanderson Custódio dos Reis. O mesmo alegou motivos pessoais, além de que exerce cargo público e sendo assim a entidade não poderia receber termo de fomento de acordo com o Decreto Nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso XXIV. Ficando instituído à minha pessoa, conforme artigo 30, inciso XXXIII, nomear um novo vice presidente.** Foi nomeado como Vice-Presidente o Sr. Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, cujo mandato remanescente vencerá em 22/12/2024. O Vice Presidente com a palavra firmou o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo fiel colaborador aos desígnios do desporto e cumpridor das normas estatutárias da entidade. Cumprindo assim conforme Artigo 30, inciso XXXIII do estatuto da Liga Ituiutabana de Futebol. A seguir foi dada a posse aos membros eleitos, esclarecendo os fins e necessidades da Diretoria para fidelidade e transparência na execução dos trabalhos da Associação. Leu ainda alguns artigos para esclarecimento da comunidade. Todos os presentes, de acordo com as normas e procedimentos deram por firmado o compromisso com a Liga Ituiutabana de Futebol. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Tony Aparecido Gomes de Souza

PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 013.213.166-82, RG M 4.621.627, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba-MG.

Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

VICE PRESIDENTE: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho, brasileiro, casado, administrador, CPF: 071.340.726-30, RG M 11954867, residente e domiciliado na Rua Coronel Adelino de Carvalho, nº 1240, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301.058, em Ituiutaba MG.

José Divino Gomes

SECRETÁRIO GERAL: José Divino Gomes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301.228, em Ituiutaba-MG.

Roberto *Wanderson* *Antonio*

1998 e todos os



DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Reinilson Gomes dos Reis, brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF: 028.420.649-09, RG MG 8.535.158, residente e domiciliado na Rua 20, nº 2072, CEP: 38.300.074, em Ituiutaba MG.

Reinilson Gomes dos Reis

DIRETOR SOCIAL: João Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF: 042.460.116-81, RG M 10.765.131, residente e domiciliado na AV 40, nº 718, Bairro Natal, CEP: 38.300.012, em Ituiutaba MG.

João Carlos Rodrigues

PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ferreira, nº 409, Bairro Morada do Sol, CEP: 38.307.026, em Ituiutaba MG.

Sidimar Pacheco de Freitas

SEGUNDO TESOUREIRO: Luzia Bezerra Nogueira, brasileira, casada, servidora pública. CPF: 448.769.476-00, RG 3.119.556, residente e domiciliada na AV Trinta e Três, nº 80, Setor Sul, CEP: 38.300.030, em Ituiutaba MG.

Luzia Bezerra Nogueira

DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, em Ituiutaba MG.

Hudson de Freitas

DIRETOR DE MARKETING: Ubiratan Francisco Lopes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 001.281.616-71, RG 9.195.153, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins Marques, nº 894, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.428, em Ituiutaba MG.

Ubiratan Francisco Lopes

DIRETOR TÉCNICO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, profissional de Educação Física, CPF: 060.409.146-02, RG 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307.426, em Ituiutaba MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, em união estável, assessor parlamentar, CPF: 042.810.676-55, RG 7.492.744, residente e domiciliado na Rua Ataíde Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307-783, em Ituiutaba MG.

Vitor Amâncio de Paulo

Reinilson Gomes dos Reis

Luzia Bezerra Nogueira

Daniela Aparecida Ferreira de Melo

Vitor Amâncio de Paulo

[Vertical handwritten notes on the left margin]

ORTDA
no. 11

Isneider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

José Vicente de Lima

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

Uilson Pereira Rosa

EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 538.890.990-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, nº 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303.805, em Ituiutaba MG.

Reinaldo Gomes dos Reis

Handwritten signature/initials on the left margin.

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Vinicius da Silva

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

João Carlos Nogueira

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba MG.

Handwritten initials in a circle.

Handwritten initials in a circle.

Handwritten signature.

Large handwritten signature.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Isneider Alves Pereira Guimarães

ORTDA
13.06.11

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Isneider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 038.182.046-75, RG 7.104.628, residente e domiciliado na AV Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302.132, em Ituiutaba MG.

José Vicente de Lima

EFETIVO: José Vicente de Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 210.811.234-00, RG M 6.182.574, residente e domiciliado na Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 479, Bairro Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.262, em Ituiutaba MG.

Uilson Pereira Rosa

EFETIVO: Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.950-53, RG M 3.533.791, residente e domiciliado na AV C11, nº 431, Bairro Canaã 2, CEP: 38.303.805, em Ituiutaba MG.

Reinaldo Gomes dos Reis

SUPLENTE: Reinaldo Gomes dos Reis, brasileiro, casado, balanceiro, CPF: 013.010.456-67, RG M 8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 30.304.032, em Ituiutaba MG.

Vinicius da Silva

SUPLENTE: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304.040, em Ituiutaba MG.

João Carlos Nogueira

SUPLENTE: João Carlos Nogueira, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF: 128.467.036-80, RG M 16.014.702, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, nº 288, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-104, em Ituiutaba MG.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
REINILSON GOMES DOS REIS	R 20 Nº 2072 - CENTRO	M 8535158 SSP/MG	02842064909
JOÃO CARLOS RODRIGUES	AV 45 Nº 713 – B. SETOR SUL	M 10765131 SSP/MG	04246011681
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
HUDSON DE FREITAS	R RD4 Nº 33 – RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	04662378630
FRANCISCO LOPES	R CARLOS MARTINS MARQUES Nº 894 – B. PIRAPITINGA	9195153 SSP/MG	00128161671
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ATAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675
JOSÉ VICENTE DE LIMA	R MARIA JOSÉ DE CARVALHO Nº 479 – B. LAGOA AZUL 1	6182574 SSP/MG	21081123400
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 Nº 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
REINALDO GOMES DOS REIS	RUA STA CATARINA Nº 55 B. CAMARGO	M 8530705	01301045667
VINÍCIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
JOÃO CARLOS NOGUEIRA	R DOS MOGNOS Nº 288 – B. ALVORADA	M 16014702 SSP/MG	12846703680

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2º VIA DA CONTA 21137062024-0 26/06/2024 - 14:22	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21137-5 Mapa cadastral: 15 - 12 - 560 Id. eletrônico: 51221137@15		MÊS/ANO 06/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		0	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
MULTA 04/2024	0,35
TBO AGUA	20,15
TBO ESGOTO	14,11

DATA DE LEITURA 21/06/2024	DATA LEITURA ORIG 21/06/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 20/07/2024	VALOR A PAGAR R\$34,61	
L. ANTERIOR 55	L. ATUAL 55	CONS. REAL 0m3	CONS. FATURADO 0m3	MÉDIA 0m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y10N208862		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 26/07/2010	

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
1	05	Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV
0	04	
0	03	

Certificação: 2214.7227.0721.2503.2302-7 | 26/06/2024 14:22:01

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 21137062024-0 26/06/2024 - 14:22	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21137-5 Mapa cadastral: 15 - 12 - 560 Id. eletrônico: 51221137@15		MÊS/ANO 06/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		0	0	0	0

VENCIMENTO 20/07/2024	VALOR A PAGAR R\$34,61
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 2214.7227.0721.2503.2302-7 | 26/06/2024 14:22:01

82640000000-4 34610074202-9 40720000002-1 11370620241-4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**
CNPJ: **18.152.272/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:47 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **5353.EFF0.E9DE.53B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

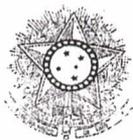
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061706370208840411

Informação obtida em 26/06/2024 14:30:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.152.272/0001-72
Certidão n°: 45044763/2024
Expedição: 26/06/2024, às 14:02:57
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.152.272/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita - www.ituiutaba.mg.gov.br

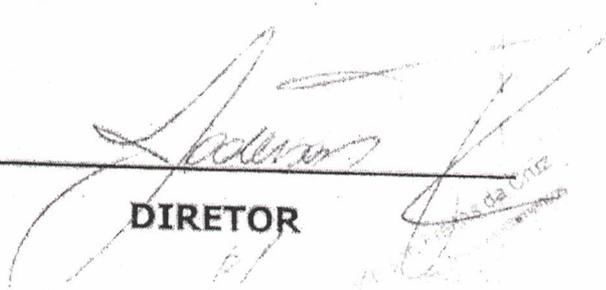
**CERTIDÃO POSITIVA COM
EFEITO NEGATIVO**

CERTIFICO, para fins de CONTRATO revendo nesta exatidão, constatamos que em nome de LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, com CNPJ: 18.152.272/0001-72, constatamos que NÃO EXISTEM débitos em aberto de tributos e rendas municipais, contudo, RESSALVADOS os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 21 de Junho de 2024

VALIDADE: 5 DIAS



DIRETOR

Avenida 17, 1084 - Fones: xx(34) 3271 8100, CEP: 38300-132 - Centro - Ituiutaba - MG
www.ituiutaba.mg.gov.br



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2024

Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1304 / 2024** Inscrição Municipal 19222 CCM 19222 CNPJ/CPF 18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A
LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELEECER
 Avn 31, 211
 SETOR SUL
 38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
 ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade
 Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
 De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
 POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F: 05/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2003	38	2005	28/02/2025	08/04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 38300-039 ITUIUTABA/MG
 ATIVIDADE PRINCIPAL
 ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Luciene Dantas de Gues Moura
 Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
 Seção de F. Postura
 Mat. 3029

LEI Nº 1162, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "LIGA
ITUIUTABANA DE FUTEBOL"

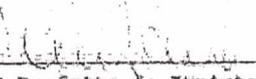
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

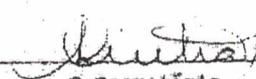
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LIGA I
ITUIUTABANA DE FUTEBOL", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da
presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de outubro de
1967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -
(Szair Tannús)


- O Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO.....	: MG-047975/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.942.346-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 14/05/2024 as 10:14:46.
Válido até: 12/08/2024.
Código de Controle: 697289.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2367039611

NOME
JOAO BATISTA DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M5857130 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
138.942.346-87 07/12/1949

FILIAÇÃO
DIVINO GERALDO DE LIMA
MARIA APARECIDA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
ES

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02131095831 14/03/2025 18/04/1996



OBSERVAÇÕES
A /

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 14/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

66435551905
MG613188640

PROIBIDO PLASTIFICAR
2367039611

MINAS GERAIS

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

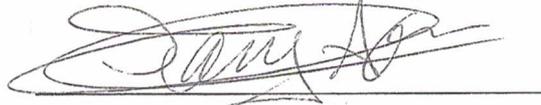
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 – CNPJ: 18.152.272/0001-72
03 – Endereço: AV 31
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone: 34-99668 5703
07 – Fax: -----
08 – Site: lifituiutaba.com
09 – E-mail: tony.souza27@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
11 – CPF: 01321316682
12 – RG: 4621627
13 – Posse: 22/12/2020
14 – Endereço: AV 33 N° 364
15 – Bairro: SETOR SUL
16 – Telefone: -----
17 – Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC nº TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

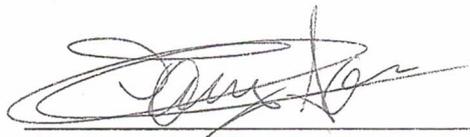
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO, CPF 07134072630 ; Secretário Geral: JOSÉ DIVINO GOMES, CPF 77529375687; Diretor de Competições: REINILSON GOMES DOS REIS, CPF 02842064909; 1ª Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623 e 2º Tesoureira: LUZIA BEZERRA NOGUEIRA, CPF 44876947600.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



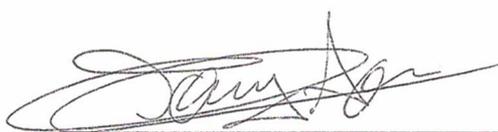
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



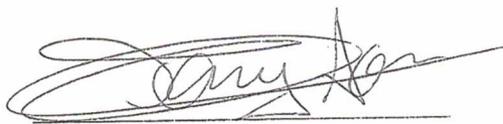
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL teve seu início das atividades em 06/12/1948 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



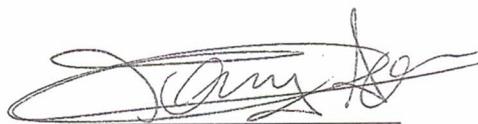
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 06/12/1948 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



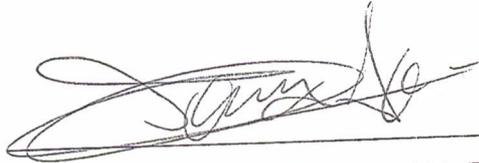
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: **TONY ARARÉCIO GOMES DE SOUZA** DATA DE EMISSÃO: **02/09/2014**

DATA DE NASCIMENTO: **17/03/1976** LOCAL DE NASCIMENTO: **ITUJUBA/MG**

DATA DE EXPIRAÇÃO: **09/10/2025** CATEGORIA: **D**

IDENTIFICADOR / CARTEIRA: **MG4621627** SSP/MG

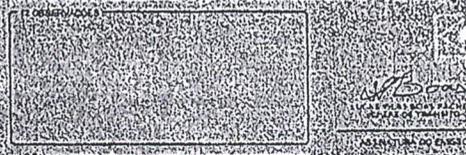
CPF: **013.213.186-82** RG: **08165352772**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

RELACIONADO: **ESORA CAVALCO DE SOUZA**

RELACIONADO: **JOSEY A GOMES DE SOUZA**

ACC	ACC	ACC	ACC	D	D	D	D
AV	AV	AV	AV	BE	BE	BE	BE
AV	AV	AV	AV	CE	CE	CE	CE
BE	BE	BE	BE	CE	CE	CE	CE
CE	CE	CE	CE	DE	DE	DE	DE
DE	DE	DE	DE	DY	DY	DY	DY



ASSINATURA DO ENCI: **18857114**
MG46832180

ITUJUBA/MG

MINAS GERAIS

2682401040

2682401040

TELECOM

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
 TRINTA E TRES 364 R
 SETOR SUL
 38300-030 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
445705147

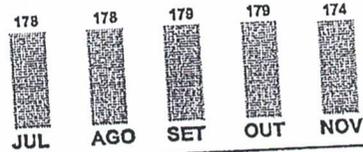
Valor total da conta
R\$ 182,35

Data de vencimento
11 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algar telecom.com.br
 @algar telecom
facebook.com/algar telecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA
 (R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 300MB

SEU NÚMERO
08607338

PRODUTO
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)
116,57

TOTAL R\$ 116,57

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO
34986885703
000479731381

SERVIÇOS
Celular
Serviços Da Conta

VALOR (R\$)
57,78
8,00

TOTAL R\$ 65,78

Agora você pode pagar seus boletos da Algar Telecom em bancos digitais. Mais facilidade para nossos clientes e o jeito Algar Telecom de estar sempre junto com você.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algar telecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente:	Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	445705147		000479731381	11/01/2024	182,35



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MARCIALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO**
 RG: **140.726.95** / **20/10/1988**
 Mãe: **MARLEA MADALEIA ENHELEIRO**
 CPF: **147.542.4024** / **14/06/2006**

Assinatura: *Marcialdo Divino Dutra Sobrinho*
 Data Assinatura: **26/04/2019**

ESTADO: **MINAS GERAIS**

1768181862

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *Marcialdo Divino Dutra Sobrinho*

1768181862

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *Marcialdo Divino Dutra Sobrinho*

1768181862



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 (INSC. ESTADUAL 062.322136.0087)
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP: 30190-131 - BELÓ HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE-FOI CRIADA PELA LEI Nº 14.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

SEGUNDA VIA

IA. MADALENA PINHEIRO
 SALIM FERES 17 CS
 OR UNIVERSITARIO
 02-166.ITUIUTABA, MG
 765,9**

Referente a **DEZ/2023** Vencimento **08/01/2024** Valor a pagar (R\$) **432,37**

NOTA FISCAL Nº 101751934 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 19/12/2023
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31231206981180000116660001017519342091382073
 Protocolo de autorização: 1312300112782379
 20.12.2023 às 02:20:08
 Emitida em Contingência



Nº DO CLIENTE **7005165511** Nº DA INSTALAÇÃO **3002458255**

Classe Residencial Monofásico Subclasse Residencial Modalidade Tarifária Convencional B1

Anterior 21/11 Datas de Leitura Atual 19/12 Nº de dias: 28 Próxima 19/01

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	380	0,95214489	361,79					0,74906000
Contrib Ilum Pública Municipal				61,79					
Multa 2% sobre conta de 11/2023				8,27					
Juros 1%am sobre conta 11/23 pg 11/12/23				0,41					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 11/23 pg 11/12/23				0,11					
TOTAL				432,37					

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	AMP230244528	1.757	2.137	1	380

Informações Gerais
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. NOV/23. Bând. Verde - DEZ/23 Bând. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO:	Cons. kWh	Média kWh/Diã	Dias
DEZ/23	380	13,57	28
NOV/23	434	13,56	32
OCT/23	690	22,25	31
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	391	11,84	33
JUL/23	402	13,86	29
JUN/23	231	7,00	33
MAI/23	333	10,74	31
ABR/23	377	12,16	31
MAR/23	386	12,45	31
FEV/23	340	12,14	28
JAN/23	312	9,75	32
DEZ/22	344	11,46	30

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria: CEMIG: 0800.728.3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático: **00024582553**
 Dezembro/2023

Instalação **3002458255** Vencimento **08/01/2024** Total a pagar **R\$432,37**

83610000004-8 32370138004-6 31570361433-1 00024582553-4



PIX Pague Aqui

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192634144

PLASTIFICAR
4144

NOME
JOSE DIVINO GOMES

MG

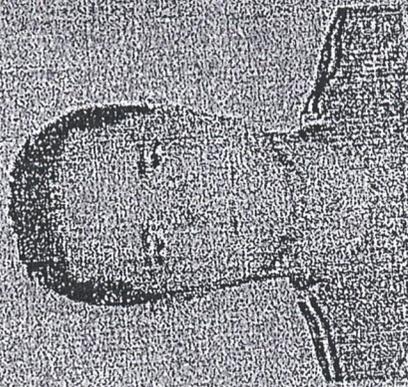
DOC. IDENTIDADE / OFO EMISSOR UF
859

DATA NASCIMENTO
01/01/1970

CIT
775.293.756-87

FILIAÇÃO
ANTONIO ELLAS GOMES

MARIA CAVALCANTE GOMES



CADHAS
AD

ACC

FERRIÃO

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

VALIDADE
12/03/2023

Nº REGISTRO
01709360882

OBSERVAÇÕES

CETPP:
CETCP:
EAR:

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Divino Gomes

DATA EMISSÃO

02/03/2021

LOCAL
JAUQUETABA, MG

CEMIG

Nº DO CLIENTE 7208611840

ANTONIO JOSE GUARNATO

RUA IPÊ AVANÇADA 1511/19

BELEMISTA
INDUSTRIA S/A
CNPJ 06304724

3004404979		RESIDENCIAL	Tarifa Convencional
20/11	16		

CPF 05337771



Código 2201010722451010 Data da emissão 10/12/2023 10:11:10
 NOTA FISCAL 107304182 Série 000 Data de emissão 10/12/2023
 Chave de acesso 3123120600118011180000101361RZ201404504
 SISTEMA DE CONTABILIDADE - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica
 Consulte a chave de acesso em <http://www.sistemasfiscais.gov.br/cepep/q>

Descrição	Matrícula	Valor	Valor Total	Quantidade	Valor Unitário
ENERGIA ELÉTRICA	ANM222018014	6397	6972	1	581

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	RFB	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa
					COFINS	ICMS	ICMD		UNIT.
ENERGIA ELÉTRICA	KWh	581	0,7523224	563,16	18,41	583,16	19,00	99,57	0,7450000
Código Cúbito Rem. Pública				51,79					
Multa 2% sobre conta de 1073023				11,39					
Código IFCM ICFE - conta 1073023 pp 01/12/23				0,54					
Juros 1% sobre conta de 1073023 pp 01/12/23				2,68					

Total 629,66 18,41 653,16 99,57 R\$ 1,00

PERÍODO	DEZ/2023	PERÍODO	17/01/2024	VALOR TOTAL	R\$ 629,66
				VALOR IFCM	
				VALOR ICFE	
				VALOR IFCM	
				VALOR ICFE	
				VALOR IFCM	
				VALOR ICFE	
				VALOR IFCM	
				VALOR ICFE	

TELECOM

SIDIMAR PACHECO DE FREITAS

AGOSTINHO FERREIRA 409 R
MORADA DO SOL
38307-026 ITULUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
445171166

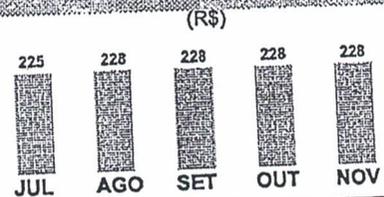
Valor total da conta
Rs 217,27

Data de vencimento
28 / dez / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103 12

HISTORICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 12/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432628479	Pacote Fixo	17,14
08527441	Pacote Banda Larga	69,12
34996624848	Pacote Celular	29,76
34996720280	Pacote Celular	29,76

TOTAL R\$ 145,78

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
08527441	Internet	42,40
34996624848	Celular	14,55
34996720280	Celular	14,54

TOTAL R\$ 71,49



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.

Nome do Cliente:	Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	445171166	341/0106	000439049806	28/12/2023	217,27

8462000002-0 17270004000-6 04390498060-4 44517116600-9



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 UNIDADE NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.e.1. NOME E SOBRENOME
 HUDSON DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
 06/08/1998

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 25/03/1980 ITUIUTABA/MG

4ª DATA EMISSÃO
 29/11/2022

4b VALIDADE
 25/11/2032

ACC
 D

4c DCC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

MG8554529 SSP MG

9 CAT. HAB

5º Nº REGISTRO
 01516404705

1d IGRF
 046 623 786-30

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 EDVALDO LUIZ DE FREITAS

NELVINA RECESS DA SILVEIRA



ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR

2524554277





Distribuidora S.A. de Energia Elétrica - CEMIG S.A. - Rua...

NOME: NATALIA CAROLINA MARCHIORI O. FREITAS

RESIDENCIAL DRUMMOND
RUA RD CINCO 7305
302-338 ITUIUTABA - MS
UF 098 097 026-60

Nº DO CLIENTE
700584409A

Nº DA INSTALAÇÃO
3014222958

DATA DE EMISSÃO
01/07/2022

VALIDADEZ
27/09/2022

VALOR TOTAL
R\$585,00

CONTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 00390710 - PTA Nº 45 000014006 01

Classe
Residencial Monofásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Cálculo
Atual: 24/06
Anterior: 25/07
Próximo: 24/08

Data de Emissão
25/07/2022

Informações Técnicas	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Multiplicação	Consumo kWh
Medidor	7474	7801	1	327
Medida	ARL211104592	6102		144

Informações Gerais
ALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 374,00 kWh
 Esta tarifa vigente conforme Res. Anual nº 9.046, de 21/06/2022.
 Educação Superior - ICMS conforme Lei Complementar nº 194/22.
 Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
 O consumidor faz parte do sistema de compensação de energia.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores (ou
 futuros, desde que não tenham sido cancelados legalmente
 (multas) e/ou atualização financeira (juros) baixadas no
 andamento das mesmas.
 A fatura realizada conforme calendário de faturamento.
 Dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
 atualizados e informar alterações da atividade
 exercida no local.
 Para sua adesão para recebimento da conta de energia
 acesse o e-mail www.cemig.com.br
 Nº 22 Band Verde - 01/07/22 Band Verde

Descrição	Quantidade	Preço	Valor R\$
Custo de Disponibilidade	24,03		
En comp kWh ISENTA	327	0,65313000	213,57
Energia injetada kWh HFP	327	0,65313000	213,57
Encargos / Cobranças			15,40
Contribuição Pública Municipal			
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,65313000	
En comp kWh ISENTA		0,65313000	

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Unidade
JUN/22	327	10,50	31
JUN/22	319	10,20	31
MAY/22	270	8,80	30
ABR/22	740	22,42	53
MAR/22	603	26,79	30
FEV/22	549	18,02	29
JAN/22	479	16,00	33
DEZ/21	603	19,03	28
NOV/21	453	15,10	29
OUT/21	767	23,04	32
SET/21	757	24,74	31
AGO/21	358	10,14	28
JUL/21	381	13,18	27

Reservado ao Fisco	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS ISENTA COBINS	24,03	18,00	4,33
	20,48	0,75	0,15
	20,48	3,40	0,70

Reservado ao Fisco
 ZCZ: 18FB:8514 078E:8920:8875:6287:8F8D

Reservado ao Fisco	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS ISENTA COBINS	24,03	18,00	4,33
	20,48	0,75	0,15
	20,48	3,40	0,70

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
POLÍCIA FEDERAL NACIONAL DE FABRICAÇÃO

UBIRATAN FRANCISCO LOPES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M9195153 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
001.281.616-71 01/06/1977

FILIAÇÃO
FRANCISCO GERMANDES
LOPES
ORISTIA DA PAZ SOUZA
LOPES



PERMISSÃO VIG. CAT. VAB
5B

Nº REGISTRO VALIDADE
01809229094 26/04/2032 14/05/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2377191769



CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
 CNPJ 08.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322138/0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - 35501-900
 Santo Antônio - CEP 30180-191

Nota Fiscal - Conto Nº 58199127700000000000
 Controle Nº 3012/00033

Emissão 07/04/2022 16:58:58
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000.08762-37 - SEEMG

Taxa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

LEIDIANE SILVA GOUVEIA LORES Nº DO CLIENTE 7000593293

RUA CARLOS MARTINS MARQUEZIN 638 METALECA S/Nº
 CS 1013198095 RESIDENCIAL

SIPAPITINGA
 ITUICATINGA - MG
 CEP: 38307428

MEDIDOR Nº: APG104066138

DATA DE FATURA		PERÍODO	
ANEXO	VALOR	INÍCIO	FIM
09/03	07/04	09/05	

TAXAS E SERVIÇOS		VALORES	
DESCRICAO	VALOR	QUANTIDADE	UNIDADE
Energia Elétrica	16500	17355	kWh

VALORES A PAGAR		ENCARGOS	
DESCRICAO	VALOR	QUANTIDADE	UNIDADE
Desconto			
Energia Elétrica kWh			
ENCARGOS CORRENTES			

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Blamela P. Ferreira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALOR: R\$ 100,00

EMITIDA EM: 10/05/2010

LETOCIA ALFES

CPF: 000.000.000-00

ASSINATURA

MACIATO ROBERTO

CPF: 000.000.000-00

ASSINATURA

LETOCIA ALFES
ASSINATURA

MACIATO ROBERTO
ASSINATURA

SECRETARIA

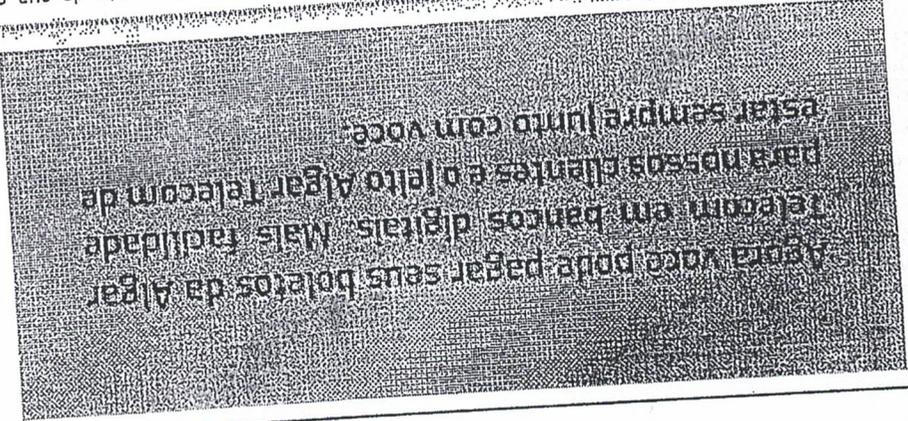


AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Nome do Cliente: DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	Nº da Fatura: 445980873	Banco / Agência: 000349855374	Data de Vencimento: 03/01/2024	Valor Total da Conta: 189,74
Identificação: 000349855374		84630000001-1 89740004000-1 03498553740-5 44598087300-1		

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

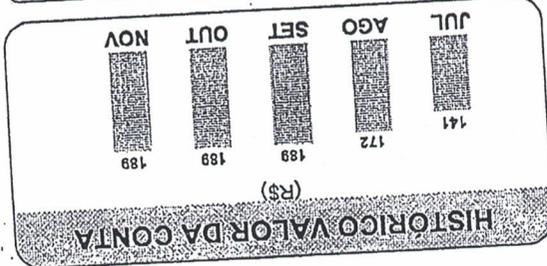
Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: ww.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS	SEU NÚMERO: 3498939557	TOTAL R\$ 4,89
VALOR (R\$): 4,89	PRODUTO: Celular	

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB	SEU NÚMERO: 3432695236	TOTAL R\$ 184,85
VALOR (R\$): 189,87	PRODUTO: Pacote Celular	
109,87	Pacote Banda Larga	
64,99	Pacote Fixo	

EMISSÃO DESTA CONTA: 21/12/2023



FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
 Ou ligue 103 12

445980873 Nº da fatura

R\$ 189,74 Valor total da conta

03 / jan / 2024 Data de vencimento



PAGUE COM PIX

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

GURINHATA 403 R

PIRAPITINGA

16307-426 ITUJUBA MG

TELECOM



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT



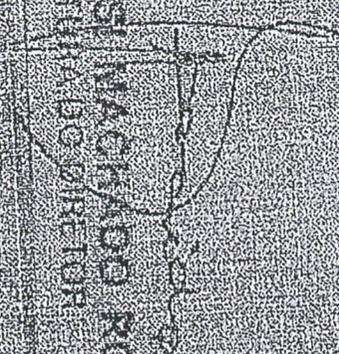
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PARA AERONAUTICA

LETICIA ALESSI MACHADO ROGETO
ASSISTENTE DE DIRETOR





82630000000-5 57020074202-3 40117000000-4 32661220231-6

Conta de
ÁGUA E ESGOTO
 Número da guia
 03266122023-9
 10/01/2024
 Mês/Ano
 Dezembro/2023
 RES. COM. IND. PUB. OUT
 1 0 0 0 0
 Valor a pagar
 R\$ 57,02
 Vencimento
 17/01/2024

Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/11/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituitaba - MG
SAE
 RUA MARIA J. C. FRANCO, 479 - LAGOA AZUL I
 ITUITABA - MG - CEP: 38307260
 MAPA CAD.: 09-17-00260 ID. ELETRÔNICO: 4173266@09
 Cód. LG.: 03266-4

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
12		27		0,41
01		32		0,44
02		31		0,45
03		27		0,48
04		32		0,41
05		27		0,41
06		34		0,60
07		30		0,43
08		28		0,43
09		34		0,47
10		29		0,45
11		33		0,48
Mês	Consumo, m3	N. Dias	Média m3/dia	

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS,
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.
 Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Data da leitura anterior		Data da leitura		Data próx. leitura		Data emissão original		Vencimento		Valor a pagar	
15/11/2023		12/12/2023		-		12/12/2023		17/01/2024		R\$ 57,02	
Leitura anterior		Leitura atual		-		Consumo real		Consumo fat.		Média	
1436		1448		-		12		12		14	
M3		M3		-		M3		M3		M3	
No. do hidrômetro		-		-		-		-		-	
Y14K041775		-		-		-		-		-	
Vazão caract.		-		-		-		-		-	
1,50		-		-		-		-		-	
M3		-		-		-		-		-	
Dímetro		-		-		-		-		-	
1/2"		-		-		-		-		-	
Data instalação		-		-		-		-		-	
26/01/2015		-		-		-		-		-	
M3		-		-		-		-		-	
Ocor.		-		-		-		-		-	
0		-		-		-		-		-	

Conta de
ÁGUA E ESGOTO
 Número da guia
 03266122023-9
 10/01/2024
 Mês/Ano
 Dezembro/2023
 RES. COM. IND. PUB. OUT
 1 0 0 0 0
 Valor a pagar
 R\$ 57,02
 Vencimento
 17/01/2024

Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/11/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituitaba - MG
SAE
 RUA MARIA J. C. FRANCO, 479 - LAGOA AZUL I
 ITUITABA - MG - CEP: 38307260
 MAPA CAD.: 09-17-00260 ID. ELETRÔNICO: 4173266@09
 Cód. LG.: 03266-4

TARIFA DE ÁGUA
TBO ÁGUA
TBO ESGOTO

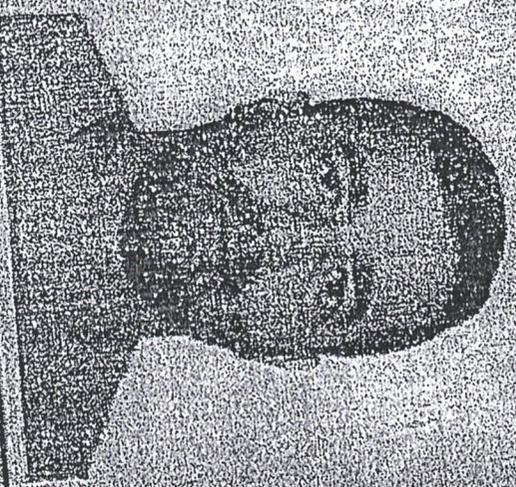
21,15
 14,80
 12,39
 8,68

VALOR
 DESCRIÇÃO

TERRITÓRIO NACIONAL

2343416891

TSNAIDH ALVES PEREIRA GUIMARAES



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG7104628 SSP MG

GPE DATA NASCIMENTO
038.182.046-75 20/09/1978

FILIAÇÃO
NIVALCI ALVES
GUIMARAES
MARIA ELENA PEREIRA
GUIMARAES

PERMISSÃO
VALIDADE
02/02/2032
DATA EXPIRAÇÃO
08/05/1991

Nº REGISTRO
00509188256

RESERVAÇÕES



ASSINATURA DO TITULAR

INSCRIÇÃO



82640000002-0 16870074202-1 31222000002-9 69421120231-2

Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Itulubá - MG

ANTONIO CARLOS DA SILVA
 RUA DEF. DANIEL DE F. BARROS, 2954 - UNIVERSITÁRIO
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38302217
 CDD, LIG.: 269423 MAPA CAD.: 17-8-00160 ID. ELETRÔNICO: 30826942@17

Vencimento: 22/12/2023
 Valor a pagar: R\$ 216,87

RES. COM. IND. PUB. OUT: 1 0 0 0 0

CATEGORIA/QUANTIDADE: Novembro/2023

MES/ANO: Novembro/2023

Conta de: **ÁGUA E ESGOTO**
 Número da guia: 26942112023-0
 10/01/2024

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Mês	Consum. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	37	29	1,28
09	34	32	1,06
08	42	34	1,24
07	30	30	1,00
06	29	29	1,00
05	32	28	1,14
04	36	33	1,09
03	29	27	1,07
02	38	31	1,23
01	36	31	1,16
12	33	29	1,14
11	38	31	1,16

Autarquia municipal Imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA
 DENUNCIE VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS,
 O SÍGULO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Data da leitura anterior: 24/10/2023
 Data da leitura: 24/11/2023
 Data próxima leitura: -

Letra atual: 737
 Letra anterior: 770

Consumo real: 33 m3
 Consumo fal: 33 m3

Diâmetro: 1/2"

Velocidade caract.: 1,50 m3

No. do hidrômetro: Y21 F013272

Data instalação: 03/02/2022

DESCRICAÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	102,96
TARIFA DE ESGOTO	72,07
DOAÇÃO NOVO CAMINHO	5,00
MULTA REF.: 09/2023	2,04
TBO ÁGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA	3,73
DOAÇÃO SPAI	10,00

REF.: 08/2023, 09/2023

Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Itulubá - MG

ANTONIO CARLOS DA SILVA
 RUA DEF. DANIEL DE F. BARROS, 2954 - UNIVERSITÁRIO
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38302217

Vencimento: 22/12/2023
 Valor a pagar: R\$ 216,87

RES. COM. IND. PUB. OUT: 1 0 0 0 0

CATEGORIA/QUANTIDADE: Novembro/2023

MES/ANO: Novembro/2023

Conta de: **ÁGUA E ESGOTO**
 Número da guia: 26942112023-0
 10/01/2024

98
17

GOVERNADOR DE IDENIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Wilson Ulson Rosa



OBSERVAÇÃO

SANTA VITORIA-MG
NATURIDADE

17/09/1964

PCMG

DATA NASCIMENTO ORGAO EXPEDIDOR FATOR RH
0+

LINDORO PEREIRA ROSA

FILIAÇÃO
LINDORNETA DA SILVA PEREIRA

NOME WILSON PEREIRA ROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REPUBLICICA FEDERAL DO BRASIL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF 638890996-53

DNI *****

PII-1255

VIA 2

REGISTRO GERAL MG-3.533.791

DATA DE EXPEDIÇÃO

18/08/2022

REGISTRO CIVIL

CAS LV-20 FL-196 ITUIUTABA, MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC

063126360221 141-185

CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH

CNS

702408562343428



AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 39602112023-5
 09/01/2024

CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO

ILSON PEREIRA ROSA
 UA C-11, 431 - CANAÃ II
 Cód. Lig.: 39602-8 MAPA CAD.: 22-21-00190 ID. ELETRÔNICO: 82139602@22

ITUJUTABA - MG - CEP: 38303305

MÊS/ANO				
Novembro/2023				
CATEGORIA/QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		66,48
TARIFA DE ESGOTO		46,54
TARIFA DE RELIGAÇÃO		29,18
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ		5,00
MULTA REF.: 10/2023		1,81
TBO AGUA		12,39
TBO ESGOTO		8,68
JUROS DE MORA REF.: 08/2023		1,12

Data da leitura anterior		Data da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	Valor a pagar	
31/10/2023		30/11/2023	-	30/11/2023	16/12/2023	RS	171,20
Leitura anterior		Leitura atual		Consumo real	Consumo fat.	Média	Coor.
2421		2446		25 M3	25 M3	24 M3	0
No. do hidrômetro				Vazão caract.	Diâmetro	Data instalação	
Y11L394838				1,50 M3	1/2"	16/09/2011	

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
10	31	32	0,97
09	28	30	0,87
08	21	33	0,64
07	21	30	0,70
06	21	30	0,70
05	21	31	0,68
04	21	30	0,70
03	22	29	0,76
02	24	29	0,83
01	29	31	0,94
12	27	30	0,90
11	29	31	0,94

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
 DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO,
 RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS,
 FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
 O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 39602112023-5
 09/01/2024

CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO

UILSON PEREIRA ROSA
 RUA C-11, 431 - CANAÃ II
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38303305
 Cód. Lig.: 39602-8 MAPA CAD.: 22-21-00190 ID. ELETRÔNICO: 82139602@22

MÊS/ANO				
Novembro/2023				
CATEGORIA/QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento		Valor a pagar	
16/12/2023		RS	171,20



73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSINATURA DO TITULAR

Scanned by TapScanner

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned by TapScanner

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10/08/83

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME

ADRIANO CARVALHO DA SILVA MACHADO

FILIAÇÃO

MARILEY STONELI HONOLÉIA
MIRILDA APARECIDA DA S. MACHADO

DATA DE NASCIMENTO

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

DO ORIGEM

BRASIL

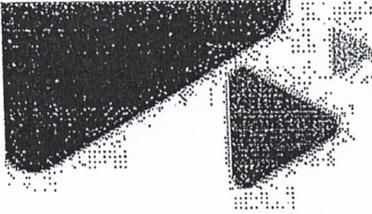
CPF

1089403480

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

11-11-83

LEI Nº 7116 DE 29/08/83



Algar
Telecom

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000461609088	N/A	20444056060	10/01/2024	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A
Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668
Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 10/01/2024

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000461609088	N/A	20444056060	10/01/2024	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: JOAO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
ENDEREÇO: MOGNOS 288 R
BAIRRO: ALVORADA
CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:
CEP: 38307-104
ESTADO: MG

84630000000-3 00000004000-6 04616090880-5 44405606000-7



846300000003000000040006046160908805444056060007



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/06/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/09/2024

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000776632494



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 425942/2024

Data Geração: 24/06/2024

Data Validade: 24/07/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Crc	13325
Contribuinte	LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ ou CPF	18.152.272/0001-72
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-039 - Avn 31, 211
Bairro	SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/06/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 425942/2024

Inscrição: 13325

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 13855/2024

À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Remanejamento de Emenda Impositiva do Vereador Renato Moura, que totalizam o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 02 de Julho de 2024.


Renata Alteff
Mat. 1130

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13855/2024

Ituiutaba, 10 de julho de 2024.

Ao Setor de Convênios,

A Liga Ituiutabana de Futebol apresentou, às fls. 04 à 07, o Plano de Trabalho cujo objetivo é a utilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva para atender às diversas demandas previstas no referido Plano, bem como realizar e cumprir as atividades e propostas delineadas, conforme o Estatuto da entidade.

Após análise criteriosa do Plano de Trabalho, verifica-se que a proposta apresentada pela Liga Ituiutabana de Futebol possui notório interesse público e relevância social. O fomento às atividades esportivas e de lazer, especialmente aquelas voltadas à comunidade local, contribui de forma significativa para a promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social. Ademais, o incentivo ao esporte é um importante vetor de desenvolvimento social e educativo, sendo uma das prioridades desta Secretaria.

Diante do exposto, aprovo o Plano de Trabalho apresentado pela Liga Ituiutabana de Futebol, ressaltando o compromisso desta Secretaria com o apoio e incentivo a iniciativas que promovam o desenvolvimento social, educativo e esportivo da nossa comunidade.

Para garantir a execução adequada e eficaz do Plano de Trabalho, designo o Sr. Lucas Souza Pereira, CPC-14 Chefe de Seção, matrícula 1580, como gestor da execução do Plano de Trabalho. A fiscalização das atividades e do cumprimento das metas estabelecidas ficará a cargo da Sra. Andressa Matos Pereira, CPC-17 Assessor III, matrícula 4237.

Encaminho os autos ao setor competente para as providências cabíveis, incluindo a cientificação designados de suas responsabilidades, para que procedam conforme os normativos internos e legislação vigente, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao Plano de Trabalho.



Lidiane Janones de Faria
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 13855/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Valor total do repasse: R\$30.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito esportivo municipal.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor esportivo municipal, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 10 de julho de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 701/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13855/2024

REQUERENTE: Liga Ituiutabana de Futebol

TERMO DE FOMENTO – PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA – ANO ANTERIOR – LEI DAS ELEIÇÕES – RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 04/2024 – POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita o repasse de verba proveniente de Emenda Parlamentar para aplicação conforme Plano de Trabalho que acompanha o Ofício Inaugural.

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

No mesmo sentido, foi o entendimento exarado na Recomendação Eleitoral nº 04/2024, sendo certo que a Requerente já foi contemplada anteriormente com o repasse de verbas públicas.

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Parlamentares, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 11 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, representada por seu Presidente **TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 13855/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2024**, tem por objeto planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelos Servidores GESTORA: Lucas Souza Pereira; Matrícula 1580; Cargo: CPC-14 Chefe de Seção. FISCAL: Andressa Matos Pereira; Matrícula: 4237; Cargo: CPC 17-Assessor III.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminados:

- Vereador: Renato Moura

TOTAL – R\$30.000,00 (trinta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos; sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 15 de Julho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 13.855/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Liga Ituiutaba na de Futebol

PARECER TÉCNICO Nº 243/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 13.855/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Liga Ituiutabana de Futebol.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme determinado na Lei 5.319/2024 (remanejamento) para atender as necessidades de custeio na manutenção da Liga Ituiutabana de Futebol.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

nl



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que se segue:

e/ Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Os documentos pessoais dos membros da entidade constantes nas fls 51,53 e 64, estão ilegíveis, devendo ser substituído;

Declaração que consta a relação nominal dos atuais dirigentes;

finar No tocante ao Plano de Trabalho final apresentado às fls. 04/07, considerando que a emenda impositiva tem caráter de **custeio**, no item Material Esportivo, quando se refere a tendas, treliças e som, entendemos se tratar de material permanente de alta durabilidade.

finar No item premiação em dinheiro para equipes campeãs, deverá ser anexado o regulamento, para maior transparência;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para **custeio**.

Ante ao exposto, desde que **atento as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atendendo ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*





Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. *(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)*

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura.

al

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
 02/09/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 27/03/1978 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO 05/10/2023 4b VALIDADE 03/10/2033 ACC **D**

4c COD. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR (UF)
 MG4621627 SSP MG

4d CPF 013.213.166-82 5 Nº REGISTRO 06165552671 6 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 PEDRO CANDIDO DE SOUZA

JOSEFA GOMES DE SOUZA

FACASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	3	10	11	12
ACC D				D D			
A D				D1 D			
A1 D				BE D			
B D		03/10/2033		CE D			
B1 D				C1E D			
C D				DE D			
C1 D				D1E D			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ITUIUTABA, MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 7889574744
 MG648832180

MINAS GERAIS
 SENATRAN CONTINUA

2682401040
 2682401040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS
 DIRETORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 TERCEIRA SEÇÃO - CADERNETO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 VACIVALDO DIVINO DUTRA ROBERTINO

DOC. IDENTIFIC. COM. BRASILEIRO
 4811754862

CPF
 071.840.726-30

DATA NASCIMENTO
 10/10/1988

MUNICÍPIO
 MINAS GERAIS

**MARIA MADALENA
 PINHEIRO**

PROFISSÃO
 [] [] []

RESIDÊNCIA
 24/04/2019

VALIDADEZ
 11/06/2006

Nº IDENTIFIC.
 1768184862

ORGANIZAÇÃO

Wesley Nilton Daltro
 DIRETORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LOCAL
 ESTUJUBÁ, MG

DATA EMISSÃO
 24/04/2019

SECRETARIA DE ESTADO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

38854219861
40854633586

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1768184862

PROBENHO PLASTIFICAR
 1768184862

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RINAVAS (SERV)
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RINAVAS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Manila Sp Ferradura de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA:

07/08/2013

FAMILIA ANA MAREIA FERREIRA DE

MELO

RENÉE FERREIRA DE MELO

RENÉE DELLA FERREIRA DE MELO

MARIA VITÓRIA DE

SOARES

MARCELA LUIZ DE

MARIA VITÓRIA DE

SOARES

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO

ASSINATURA DO DIRETOR

LENNY / 16136 29/08/13

TERMO DE

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA ✓	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
VACIVALDO DIVINO DUTRA SOBRINHO	Rua Antonio Costa Junqueira nº 161 B. Novo Mundo	M 11954867	07134072630
JOSÉ DIVINO GOMES ✓	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
REINILSON GOMES DOS REIS ✓	R 20 Nº 2072 - CENTRO	M 8535158 SSP/MG	02842064909
JOÃO CARLOS RODRIGUES ✓	AV 45 Nº 713 – B. SETOR SUL	M 10765131 SSP/MG	04246011681
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS ✓	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
HILSON DE FREITAS ✓	R RD4 Nº 33 – RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	04662378630
UBIRATAN FRANCISCO LOPES ✓	R CARLOS MARTINS MARQUES Nº 894 – B. PIRAPITINGA	9195153 SSP/MG	00128161671
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO ✓	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÃNCIO DE PAULO ✓	R ATAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES ✓	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675
JOSÉ VICENTE DE LIMA ✓	R MARIA JOSÉ DE CARVALHO Nº 479 – B. LAGOA AZUL 1	6182574 SSP/MG	21081123400
UILSON PEREIRA ROSA ✓	AV C11 N º 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
RENALDO GOMES DOS REIS ✓	RUA STA CATARINA Nº 55 B. CAMARGO	M 8530705	01301045667
VINICIUS DA SILVA ✓	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA N º 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
JOÃO CARLOS NOGUEIRA ✓	R DOS MOGNOS Nº 288 – B. ALVORADA	M 16014702 SSP/MG	12846703680

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL			CNPJ nº 18.152.272/0001-72	
ENDEREÇO: AV 31 nº 211			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911
CONTA CORRENTE: 577522992	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência 3171	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2024			FONE CONTATO: 34996685703	
2 - Caracterização da Proposta				Duração
<p>A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.</p>				
<p>Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.</p>				
<p>Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.</p>				
<p>Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.</p>				



PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p>SERVIÇOS DE GRÁFICA: PANFLETOS, REVISTAS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E DEMAIS ATIVIDADES DA LIF. TABELAS, REGULAMENTOS, FICHAS DE INSCRIÇÕES, CARTEIRINHAS PARA ATLETAS E DEMAIS INTEGRANTES, CRACHÁS, CARIMBOS, ADESIVOS COLANTES EM TROFÉUS E MEDALHAS DE PREMIAÇÃO.</p> <p>ALUGUEL DE LOCAIS DE JOGOS OU EVENTOS DA LIF: CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO COLETO DE PAULA) E OU SALÕES DE EVENTOS.</p> <p>DESPESAS: ENERGIA, ÁGUA, INTERNET, MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, CÂMERAS, ALARMES, VIGILANTES.</p> <p>MATERIAL: TROFÉUS, MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES.</p> <p>REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SOCITE. ARBITRAGEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES, MESÁRIOS.</p> <p>MATERIAL ESPORTIVO: BANDEIRINHAS DE CANTO PARA ESCANTEIOS, PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ELETRÔNICA OU MANUAL, BOLAS, UNIFORMES (CALÇÕES, CAMISETAS, MEIÕES) DE JOGO, APITOS, CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS, CAMISETAS DE UNIFORME (PASSEIO).</p> <p>MARCAÇÃO DAS LINHAS DOS CAMPOS DE JOGO: MÃO DE OBRA E TINTA (BRANCO NEVE) PARA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS DOS CAMPOS. SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL VIA PLATAFORMAS ONLINE, SERVIÇOS DE ARTES PARA DIVULGAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.</p>				
TOTAL				R\$ 30.000,00



PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso 4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-			-		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			R\$ 30.000,00	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Sônia de -

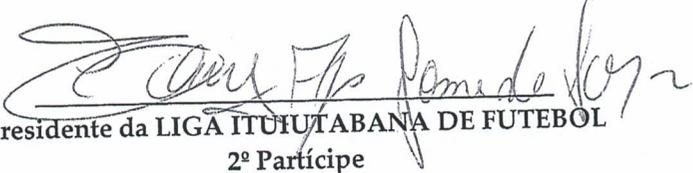
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em ____ de _____ de 2024.


Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em ____ de _____ de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



31/10/2024
12:32:45

SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO
ATRPO020 #20

AK20 C141817
CAIXA SIATR

SALDOS E LANCAMENTOS

AG: 3171 - PONTAL DO CERRADO, M PRODUTO: 1292 CONTA: 000577522992 - 0 PAG : 001
NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL CPF/CNPJ: 18.152.272/0001-72
VLR BLQ.: 0,00 BLQ JUD: 0,00 ENC DEVS: 0,00
LIMITE...: 0,00C LIM.DIS: 0,00 LIM.UTIL: 0,00
SDO DISP: 0,01C SDO TOT: 0,01C SDO CTBL: 0,00C
PERIODO.: 29 / 10 / 2024 A 31 / 10 / 2024

EXTRATOS ANTERIORES INFORME INTERVALOS DE 60 DIAS.
F01-AJUDA F03-RETORNAR F04-MENU PRINCIPAL ENTER-PROCESSAR
F07-VOLTAR PAG. F08-AVANCAR PAG. F12-ENCERRAR


WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
Matr. 141817/3 - Assist. Veto/Org
CNPJ 18.152.272/0001-72



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/11/2024 as 15:41:11.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 675709.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

116

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **18.152.272/0001-72**, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 08 de Novembro de 2024.

VALIDADE: 30 DIAS


Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102808100208840463

Informação obtida em 06/11/2024 15:20:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Certidão n°: 77047192/2024

Expedição: 06/11/2024, às 15:13:43

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.152.272/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/11/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/02/2025

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: RUA TRINTA E TRES

NÚMERO: 474

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR SUL

CEP: 3830030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000817480782



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:58 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **EE86.6432.3DD2.903B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 13.855/ 2024

Em face ao requerimento recebido do Liga Ituiutabana de Futebol, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso decorrente do remanejamento da Emenda impositiva do Vereador Renato Silva Moura, conforme Lei nº 5.319, de 19/06/2024, anteriormente destinadas (R\$10.000,00 a Associação de Vôlei Tijucano e R\$20.000,00 da Fraternidade Espírita), totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

Tendo em vista que o procedimento já fora encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.80 favoravelmente ao Plano de Trabalho, informando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

A par disso, em consonância com os pareceres técnico da Comissão de Acompanhamento, jurídico da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o remanejamento e a formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a Liga Ituiutabana de Futebol.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 28 de novembro de 2024.

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.28
16:50:51 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111601020208840406

Informação obtida em 29/11/2024 14:42:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br